



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1292 DE 03 DE MARÇO DE 2016.

“Altera a lei Municipal nº 1060 de 05 de abril de 2005, que Dispõe sobre a contratação temporária”.

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 2º *caput* e seus incisos n. I, II, III IV, V, VI e VII, e acrescenta o § 2º ao art. 4º da lei 1.060 de 05 de abril de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Administração e que não possa ser satisfeita com a utilização de recursos humanos que dispõe a administração pública, nas seguintes hipóteses:

I- assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;

II- combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;

III- nos dois primeiros anos de implementação de atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;

IV- substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo

V- suprimimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação, e demais casos análogos, por prazo superior a 15 (quinze) dias;

VI- substituição de servidor em cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente, até a realização de novo concurso público;

VII- admissão de professor substituto, exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, licença de concessão obrigatória ou atendimento de necessidade temporária e

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 03/03/2016
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

excepcional de contratação de segundo professor, habilitado em educação especial.

VIII.....

IX.....

X.....

XI.....

XII- Em programas instituídos pelo município.

Art. 4º.....

§1º.....

§ 2º - A contratações ocorrerão através de realização de processos seletivos públicos, por meio de realização de provas; ou provas e títulos e ou provas e entrevista. Sempre com a aplicação de prova escrita, com prazo de inscrição mínimo de 7 (sete) dias, sujeito à ampla divulgação e publicação na página da intranet do Compromissário, resguardando-se os princípios da igualdade, da moralidade administrativa e eficiência.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrania, em 03 de março de 2016.

Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal